

II – Reutilização e importação: promover a reutilização de produtos e componentes, incentivando a implementação de sistemas de retorno, processamento e remanufatura, bem como a criação de mercados para produtos reutilizados;

III – Recuperação e reciclagem: Estabelecer metas e incentivos para a recuperação e reciclagem de materiais, incentivando a adoção de tecnologias e processos que garantam a recuperação de recursos valiosos e a redução da dependência de matérias-primas virgens; e,

IV – Colaboração e envolvimento de "stakeholders": Fomentar a colaboração entre governo,

setor empresarial, sociedade civil e academia, promovendo parcerias e fóruns de discussão

para o desenvolvimento e implementação de soluções circulares.

Art 4º Para fomentar a Economia Circular no Município de Varginha, serão instrumentos de apoio,

entre outros:

I – Criação de programas de capacitação e educação para disseminar o conhecimento sobre

economia circular, treinando profissionais, empresários e população em geral sobre as práticas

e benefícios da economia circular;

II – Implementação de programas de coleta seletiva, reciclagem e gestão adequada de resíduos,

com a participação ativa dos setores públicos e privados, além da conscientização da popula-

ção sobre a importância dessas práticas; e,

III – Realização de programas, eventos e atividades de conscientização dos princípios da Eco-

nomia Circular nas Escolas Públicas Municipais de Varginha, em contra turno, sem prejuízo da

grade curricular ordinária.

Art 5º Esta Lei não exclui as práticas instituídas de Logística Reversa de entidades privadas e

públicas.

Art 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei perten-

cer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de outubro de 2023; 141º da Emancipação

Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 7.157, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

FICA INSTITUIDO O “CANTINHO DO ACOLHIMENTO”, QUE CONSISTE EM ESPAÇOS RESERVADOS PARA PESSOAS NEURODIVERGENTES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o “Cantinho do Acolhimento”, que consiste em espaços reservados para

pessoas neurodivergentes nos estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considerar-se como estabelecimentos públicos e

privados os quais há serviços públicos e/ou socialização e interação entre as pessoas, tais

como escolas, hospitais, fóruns, restaurantes, cinemas, shoppings, estádios, dentre outros.

Art. 2º São princípios do “Cantinho do Acolhimento”:

I - A não discriminação;

II - A participação e inclusão plenas e efetivas na sociedade;

III - O respeito pela diferença e a aceitação das pessoas neurodivergentes como parte da

diversidade e a condição humanas;

IV - A igualdade de oportunidades;

V - O respeito pelas capacidades em desenvolvimento das pessoas neurodivergentes e res-

peito pelo seu direito a preservar sua identidade.

Art. 3º O objetivo do “Cantinho do Acolhimento” é oferecer às pessoas neurodivergentes um

espaço seguro e acolhedor a ser utilizado em momentos de incômodo.

Parágrafo único. A adesão ao “Cantinho do Acolhimento” é facultativa tanto para os

estabelecimentos públicos quanto aos privados.

Art. 4º O local destinado ao “Cantinho do Acolhimento” deverá dispor de mecanismos/

infraestruturas sensoriais dedicados ao bem-estar, proporcionando um ambiente agradável e

acolhedor aos seus usuários.

Parágrafo único. A definição dos mecanismos a serem utilizados ficará a critério do

estabelecimento.

Art. 5º Os locais que aderirem o “Cantinho do Acolhimento” poderão sinalizar por meio de pla-

cas e banners as seguintes informações:

I - O nome do espaço;

II - A finalidade;

III - O público alvo;

IV - As disposições sensoriais presentes, se houver.

Art. 6º Fica criado o Selo “Cantinho do Acolhimento”, a ser certificado e expedido pelo Poder

Público Municipal aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais

de assistência a pessoas neurodivergentes.

Art. 7º Para recebimento do Selo o estabelecimento interessado deverá apresentar à Secretaria

responsável pela certificação proposta de adesão ao Programa, contendo plano de ação em

caso de ocorrências que demandem assistência especial às pessoas neurodivergentes.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o Selo

“Cantinho do Acolhimento”.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei perten-

cer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de outubro de 2023; 141º da Emancipação

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 7.159, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO TEMPORÁRIO PARA OS MEMBROS DA JUNTA REGULADORA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - JRRCPD.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro temporário no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para

cada um dos (dez) servidores efetivos nomeados como membros da Junta Reguladora da

Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - JRRCPD.

Art. 2º O incentivo financeiro temporário será pago aos membros da Junta Reguladora da

Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - JRRCPD, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º A Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - JRRCPD, será

designada pelo Chefe do Poder Executivo e será composta da seguinte forma:

I - 07 (sete) servidores efetivos com nível superior, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) servidores efetivos com nível superior, lotados na Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) servidor efetivo com nível superior, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e

Desenvolvimento Social.

Art 4º O incentivo financeiro temporário de que trata esta Lei será pago com recursos finan-

ceiros transferidos por força da Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, que

institui normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da conces-

são de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da rede de Cuidados à

Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será para atuação dos profissionais na análise da

documentação da micro região de Varginha, execução e monitoramento dos indicadores da Nota

Técnica de matrículamento da Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 5º Os gastos com a execução desta Lei serão suportados pelas dotações de Recursos

Estaduais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei perten-

cer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de outubro de 2023; 141º da Emancipação

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
ADRIAN NOGUEIRA BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI N° 7.159

DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de incentivo financeiro temporário para os membros da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - JRRCPD.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Auxílio financeiro será custeado com recursos oriundos da Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Incentivo temporário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pago a 10

(dez) servidores a partir de outubro do corrente ano.

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM A CONCESSÃO DO INCENTIVO FINAN-

CEIRO:

RECEITA: Proveniente dos recursos transferidos pela Secretaria Estadual de Saúde por meio da Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de outubro de 2023.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal